

§ 3º A participação remunerada nas atividades esporádicas, a que se refere o art. 4º, não deve exceder 30 (trinta) horas anuais.

§ 4º O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º Ao término da atividade de que trata esta Resolução, o docente deverá apresentar a sua unidade de lotação relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos durante todo o processo. Art. 8º Está Resolução em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003423/2017-95).

Nº 4.981, de 26.04.18 – TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pesquisa e de Inovação para Docentes e Servidores Técnico-Administrativos da UNIRIO (Programa BPI) tem como objetivos:

I. apoiar as atividades de pesquisa e de inovação de docentes e servidores técnico- administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UNIRIO;

II. apoiar as atividades de pesquisa e de inovação previstas nos Programas Pesquisador-Produtividade, Pesquisador-Instalação e INOVA-UNIRIO, previstos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III. contribuir para a consolidação da estrutura de registro e de avaliação interna da produção científica e tecnológica da UNIRIO;

IV. aumentar a produção técnico-científica qualificada com vistas à elevação dos conceitos dos Programas de Pós-Graduação da CAPES;

V. difundir e fortalecer as atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento na UNIRIO.

Parágrafo único. O instrumento básico do Programa BPI é a concessão de bolsa sob a forma de auxílio-pesquisador, associado ao desenvolvimento de projetos de pesquisa do servidor.

TÍTULO II

DOS VALORES E QUANTIDADES DE BOLSAS

Art. 2º O quantitativo de parcelas de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo Programa BPI e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) por meio dos Editais Pesquisador-Produtividade, Pesquisador-Instalação e INOVA-UNIRIO, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º As bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela UNIRIO e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores.

§ 2º O quantitativo anual de parcelas de bolsas disponíveis será distribuído entre os dois semestres civis do ano.

§ 3º O quantitativo de parcelas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 3º O docente ou servidor técnico-administrativo, para solicitar auxílio do Programa BPI, deverá:

- I.** pertencer ao quadro efetivo da UNIRIO;
- II.** se for docente, deverá ter regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva;
- III.** preferencialmente ser credenciado como docente permanente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV.** não receber bolsa de produtividade em pesquisa, ou de desenvolvimento tecnológico, ou equivalente, do CNPq;

V. não receber bolsa de estudos, ou equivalente, da CAPES ou de qualquer outra instituição;

VI. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UNIRIO, tais como: lançamento de notas de Graduação e Pós-Graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC, relatórios finais de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamentos para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e Pós-Graduação, Relatório de Atividades Docentes (RADO) e Plano de Atividades Docentes (PADO);

VII. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado em até 30 (trinta) dias do mês em que fizer a solicitação;

VIII. apresentar o currículo Lattes proveniente da Plataforma Lattes do CNPq e planilha de pontuação do currículo Lattes, correspondente à produção científica e tecnológica do ano da solicitação do auxílio e dos 5 (cinco) anos civis anteriores, em formulário próprio da PROPGPI/DPq;

IX. apresentar projeto de pesquisa em andamento, devidamente cadastrado no Portal de Pesquisa;

X. apresentar as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;

XI. apresentar a solicitação em formulário próprio disponibilizado pela PROPGPI em editais específicos;

XII. entregar todos os documentos solicitados por ocasião da inscrição, no prazo estabelecido em calendário anual dos editais.

Parágrafo único. O docente ou servidor técnico-administrativo poderá ser beneficiado com concessão de parcelas de bolsas de pesquisa do Programa BPI uma única vez a cada ano civil.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA

Art. 4º As Diretorias de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da PROPGPI serão responsáveis pela gestão e acompanhamento do Programa BPI. **Art. 5º** São

atribuições das Diretorias de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da PROPGPI:

- I. compor comissões de avaliação para bolsas, indicadas pelas Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação;**
- II. manter arquivo atualizado com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio;**
- III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa BPI.**

Art. 6º As Comissões indicadas em cada edital específico classificarão as solicitações utilizando critérios estabelecidos pelas respectivas Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Inovação. Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última parcela da bolsa de pesquisa do Programa BPI com que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à PROPGPI, em formulário próprio previsto pelos editais, o relatório das atividades desenvolvidas, no período em que foi beneficiário da bolsa do Programa BPI, cumprindo as exigências do Edital, no que tange à prestação de contas.

§ 1º O servidor só poderá solicitar outro auxílio do Programa BPI após ter a prestação de contas do auxílio anterior aprovada pela Divisão de Fomentos Institucionais de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPGPI.

§ 2º Enquanto não for aprovada a prestação de contas do auxílio concedido, o servidor não poderá vir a ser beneficiado pelos demais programas institucionais de apoio à participação em eventos, pesquisa e à Pós-Graduação mantidos pela UNIRIO.

TÍTULO V

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 8º Todos os docentes e servidores técnico-administrativos que foram ou venham a ser beneficiados pelo Programa BPI deverão atuar como Assessores Técnico-Científicos da PROPGPI, quando convocados pelas respectivas Diretorias.

§ 1º Os Assessores Técnico-Científicos da PROPGPI atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa e de inovação.

§ 2º Docentes e servidores técnico-administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da PROPGPI, que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela PROPGPI não poderão vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa, à Pós-Graduação e à inovação mantidos pela UNIRIO.

Art. 9º As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Resolução deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UNIRIO e de outras entidades/órgãos financiadores, com seus respectivos processos. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Científico da PROPGPI. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007926/2017-30).

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 7 de maio de 2018, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 4.984, de 07.05.18 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Professor Emérito ao Professor NILSON ALVES DE MORAES. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007711/2017-19).

Nº 4.985, de 07.05.18 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Professor Emérito ao Professor LUIZ CLEBER GAK. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000471/2018-11).

Nº 4.986, de 07.05.18 – Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2018 –, que a esta acompanha, contendo a programação orçamentária para Outras Despesas Correntes e de Capital para o exercício de 2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007387/2017-39).